



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.12844/2025

Projeto de Lei nº. 52/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N° 38/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 52/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicacio que Dispõe sobre a promoção e o incentivo da adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos no Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Celso Nicacio apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que Dispõe sobre a promoção e o incentivo da adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos no Município de Araucária e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A apresentação da propositura faz se necessária visto que o município de Araucária há tempos sofre com enchentes e alagamentos em várias regiões da cidade, conforme noticiado na imprensa local recentemente

(em anexo):

Essa é uma questão crucial que afeta não apenas o município de Araucária, o estado do Paraná, mas também diversas regiões urbanas ao redor do mundo: o controle de enchentes e alagamentos. Em um contexto de mudanças climáticas e crescimento urbano acelerado, torna-se imperativo adotar medidas que não apenas lidem com os efeitos das chuvas intensas, mas também abordem as causas subjacentes desse fenômenos naturais.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, o atual conceito de “Cidade Esponja”, conforme definido no texto da lei, oferece uma abordagem inovadora e sustentável para gerir as águas pluviais. Ao promover a adoção de mecanismos que visam absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva, esta legislação propõe uma mudança de paradigma na forma como lidamos com as inundações e a drenagem urbana. “foi criado pelo arquiteto paisagista chinês Kongjian Yu e vem sendo aplicado com sucesso em cidades da China, além de em outras ao redor do mundo, como Berlim, Copenhague e Nova York, conforme noticiado (em anexo).

Assim, diferentemente da atual gestão convencional das águas pluviais busca, por meio de drenos e tubulações, simplesmente transportar a água da chuva para rios e mares, a “Cidade Esponja” busca absorver a chuva e diminuir o escoamento superficial. A água absorvida pode ser armazenada, limpa e reutilizada.

Com essa iniciativa, ao paço que oferece espaços mais permeáveis para a retenção e percolação natural da água, reduz-se significativamente o risco de inundações, garantindo, assim, a segurança e o bem-estar dos cidadãos. Além disso, ao aliviar a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem, promove-se uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos hídricos.

Além de todas as benesses ambientais e de reaproveitamento de água que as cidades esponjas oferecem, contribuem de maneira efetiva na mitigação riscos às moradias, ao que evita muitos casos de alagamentos e prejuízos aos moradores da nossa cidade.

Por essas razões, apresento o presente projeto de lei, e desde já solicito apoio dos demais nobres parlamentares para o prosseguimento e aprovação do mesmo, a fim de proporcionar mais segurança aos moradores de Araucária e promover a sustentabilidade e diversos outros benefícios ambientais”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

O projeto se insere no contexto das políticas públicas ambientais e de sustentabilidade, que estão garantidas pela Constituição Federal, especialmente no art. 225, que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação do poder público e da coletividade de defendê-lo para as presentes e futuras gerações:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

O conceito de "Cidade Esponja" alinha-se com esse princípio, uma vez que visa mitigar os impactos ambientais causados pelos alagamentos e enchentes, promovendo a sustentabilidade e a preservação dos recursos hídricos.

O Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), em seu art. 2º, determina que os planos diretores municipais devem garantir a qualidade de vida urbana, a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais, conforme descrito a seguir:

*"Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante a:
(...)*

III - melhoria da qualidade de vida e promoção da sustentabilidade ambiental."

A Lei Orgânica de Araucária, em seu art. 6º, reforça o compromisso do Município com a sustentabilidade e a proteção ambiental, além de assegurar aos cidadãos o direito a um meio ambiente saudável:

"Art 117º Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida saudável, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais.

Portanto, o projeto de lei proposto se encontra em consonância com os princípios e disposições da Lei Orgânica de Araucária.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 52/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 13 de março de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lpm.com.br/p64a46a4de1377>.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

14/03/2025 09:00:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 18 de março de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Pareceres nº 38/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 52/2025.

Araucária, 17 de março de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER
18/03/2025 15:40:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
19/03/2025 13:19:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

